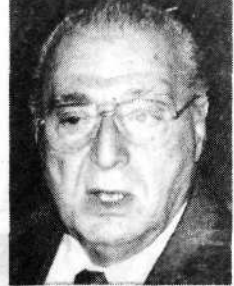


# Inflação: as empresas vão ter de se defender



A viabilidade dos preceitos a serem incorporados à futura Constituição no capítulo dos direitos sociais só pode ser discutida a partir da validação das repercussões de sua prática nos custos das empresas e, por consequência, no mercado de trabalho e na alta geral de preços. Algumas projeções feitas pelo nosso Departamento de Economia, apenas para efeito indicativo, nos deixaram bastante preocupados. Os resultados desse trabalho já são do conhecimento público, mas eu gostaria de lembrar que a redução da jornada de trabalho e o crescimento de 33% do salário na remuneração das férias anuais terão como resultado imediato um aumento da ordem de 10% na folha de pagamento. Naqueles setores que por suas características têm atividade permanente nos quais a jornada foi reduzida para 36 horas, a situação deverá ser pior: se as empresas tiverem de pagar 44 horas para quem trabalha 36, como se pretende, sua folha de pagamento subirá algo em torno de 33%.

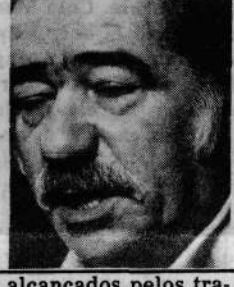
Outras medidas aprovadas pelo plenário da Assembleia Nacional Constituinte têm efeitos mais facilmente mensuráveis. Entre elas está o aumento da indenização por demissão de 1% para 40% do total do Fundo de Garantia, participação nos lucros desvinculada da remuneração, assistência gratuita aos filhos dos desempregados e dependentes até 6 anos em creches e pré-escolas, ampliação da licença par, a gestante e instituição da licença-paternidade.

O ódio que as empresas vão procurar adaptar-se à nova situação, seguindo o caminho natural num quadro de inflação alta e à beira do descontrole como o atual, que é o do repasse dos aumentos aos preços finais e a busca permanente de redução de custos. Num palavra, o empresário vai defender-se.

Como que tudo isso venha a refletir-se negativamente nas relações de trabalho, gerando, no final das contas, uma perda para a classe trabalhadora e para o País. Temos de pensar no Brasil como um todo. A Constituinte não pode trabalhar com os olhos postos em São Paulo. Porque, se a nossa indústria vai enfrentar sérios problemas, como as empresas de regiões economicamente mais fracas conseguirão contornar a situação? A previsão de que haverá forte crescimento do setor informal e economia é perfeitamente aceitável, com o que também o temor que já se começa a manifestar de uma certa degenerescência nas condições de trabalho, como decorrência, por exemplo, do novo registro de empregados.

Se na questão da estabilidade nossos constituintes conseguirem chegar a um ponto de equilíbrio entre as posições mais radicais e aquelas defendidas pelo empresariado, nas demais parece ter prevalecido um paternalismo tido à lógica que nos coloca numa posição útil: estamos na iminência de ver consagrada na Constituição uma das legislações trabalhistas mais avançadas do mundo, embora não sejamos capazes de gerar os empregos necessários à sobrevivência da população. **Man Amato, presidente do Centro e Federações Industriais do Estado de São Paulo.**

# Amor maior para distribuir renda



Os avanços sociais alcançados pelos trabalhadores na Constituinte são necessários. Com preceitos constitucionais têm de ser obedecidos. Eu duvido que empresários ou políticos do "centro" tenham a coragem de debater tais preceitos. É certo que teremos de adotar medidas que impeçam que os senhores empresários joguem para preços o valor dessas conquistas. Se permitirmos que isso aconteça o trabalhador será mais uma vez vítima, pagando o preço desses preceitos constitucionais.

O maior problema está na filosofia criada em torno da remuneração de trabalho que é o salário e da remuneração do capital que é o lucro. Neste país se permite tudo em torno dos salários, já os lucros são irredutíveis e não distribuíveis. Entendo que o objetivo maior desta Constituinte foi o de criar mecanismos de distribuição de renda já que o Brasil hoje ostenta o 8º lugar entre as potências capitalistas mundiais. Já o trabalhador brasileiro está em último lugar na distribuição de renda per capita.

Realismo portanto não só a necessidade de medidas aprovadas mas também a viabilidade das mesmas para que sejam respeitadas e não se transformem em mais um instrumento de alcaide. Importante dizer que esses pequenos direitos conquistados são tão insignificantes que não justificam todo esse obra-obra em torno da questão. Por força da direita conservadora foram de fato poucos os avanços. Nem mesmo a estabilidade de emprego foi alcançada. Acho que está na hora de se distribuir renda neste país para que se tente reduzir a miséria que é absoluta. Alerto portanto os empresários mais conservadores e sectários para a verdade contida nesta frase que não é má de Keynes: as sociedades que não podem ajudar os muitos que são pobres não poderão salvar os poucos que são ricos.

**Joaquim dos Santos Andrade, presidente da Central Geral dos Trabalhadores — CGT.**

# Bancários: avanços nem sempre esperados



Os estores mais reacionários do empresariado estão tentando fazer crer que as medidas sociais aprovadas pelo Congresso Constituinte não inviabilizam a economia brasileira, por causa de excessivos custos que elas implicam. Com isso, acabam abafando uma discussão para a sociedade, sobre um dos itens mais importantes para a classe trabalhadora que acabou não sendo aprovado, por força mesmo do lobby que os empresários fizeram sobre o congressistas: a estabilidade no emprego.

A estabilidade, apresentada como o grande fantasma, capaz de até, segundo alguns, causar turbulências na "transição democrática", não é nada disso. Países sabidamente capitalistas, como o Japão, têm consagrado esse preceito.

É, voltando à discussão sobre o que foi aprovado poderíamos dizer que a Constituinte generalizou experiências que já existem em vários segmentos da classe trabalhadora. A jornada de 44 horas semanais é uma realidade para um número de categorias. Muitas têm jornada menor que isso, por força de acordos coletivos. Assim se dá também com a hora extra 50%, piso salarial, auxílio-creche e outros. Assim a licença-paternidade de oito dias, que foi alvo de piadinhas, já existe para alguns segmentos.

Via no seu todo, podemos dizer que a Constituinte, no aspecto dos direitos dos trabalhadores, significou alguns avanços, embora não tenha sido até onde a classe trabalhadora esperava que fosse. Isso não quer dizer

# Economia

TRABALHO

O que foi aprovado na constituinte	Como é hoje	Como ficará depois da promulgação
Parágrafo 3º — Os direitos sociais dos trabalhadores rurais previstos nos incisos II, IX e XII serão disciplinados em lei, que os adaptará às peculiaridades de sua atividade.	O trabalhador rural não tem Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. A remuneração do trabalho noturno corresponde a 25%; a duração da jornada é de oito horas e a adicional de serviço extraordinário é de 20%. Participação nos lucros, direito não regulamentado; licença remunerada, 90 dias. Adicionais de periculosidade, insalubridade etc. não são aplicados. Assistência gratuita em creche inexistente.	Os tópicos referidos deverão ser disciplinados em lei que os adaptará às peculiaridades de sua atividade rural.
Parágrafo 4º — Serão assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XIV, XVI, XVIII e XXI deste artigo, bem como a integração à Previdência Social.	Os trabalhadores domésticos têm direito a salário mínimo, férias de 20 dias úteis e a proteção da Previdência Social.	Passarão a ter 13º salário e as suas férias deverão ser pagas com o acréscimo de um terço do salário normal.
Artigo 8º — O produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social através da aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e obterão os seus benefícios na forma que a lei estabelecer.	A legislação ordinária já assegura este direito.	Passará ao nível constitucional.
Parágrafo único — Equiparam-se ao produtor rural, para os efeitos da previdência social, o parceiro, o meeiro, o arrendatário e seus respectivos cônjuges, inclusive o do quele.		
Artigo 9º — É livre a associação profissional ou sindical.	É igual	É igual
Parágrafo 1º — É vedado ao poder público a interferência e a intervenção na organização sindical. A lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente e o disposto neste artigo.	O Sindicato depende de carta de reconhecimento do Ministério do Trabalho, que pode intervir na sua atividade.	Fica excluída a possibilidade de interferência ministerial na criação e na vida do sindicato.
Parágrafo 2º — Não será constituída mais de uma organização sindical em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial. Esta será definida pelos trabalhadores ou empregados interessados, não podendo ser inferior à área de um município.	Prevalece a unicidade sindical, significando a existência de um único sindicato numa determinada base territorial (município).	Ficará basicamente igual, com a diferença de que a base territorial não será mais determinada pelo Estado e sim pelos trabalhadores e empregados interessados.
Parágrafo 3º — Ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.	O sindicato representa os interesses coletivos da categoria e, mediante mandato, os interesses individuais dos associados.	O sindicato continuará representando os interesses coletivos da categoria e os individuais não mais apenas dos associados mas também dos demais membros da categoria.
Parágrafo 4º — A assembleia geral fixará a contribuição da categoria que, se profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo de sua representação sindical, independentemente da contribuição prevista em lei.	A contribuição compulsória para todos os membros da categoria é estabelecida em lei e além disto a chamada contribuição assistencial para os cofres do sindicato estabelecida em convenção coletiva ou decisão normativa da Justiça do Trabalho.	A contribuição assistencial será fixada pela assembleia geral da categoria e descontada em folha para custeio do sistema confederativo. Paralelamente, continuará a existir a contribuição compulsória estabelecida em lei.
Parágrafo 5º — A lei não obrigará a filiação aos sindicatos, e ninguém será obrigado a mantê-la.	É igual	É igual
Artigo 10 — É aplicada à organização dos sindicatos rurais e das colônias de pescadores os princípios adotados pelos sindicatos urbanos, nas condições da lei.	É igual	É igual
Parágrafo 7º — O sindicato participará obrigatoriamente das negociações coletivas de trabalho.	A legislação atual possibilita o acordo coletivo por grupo denominado de trabalhadores quando o sindicato, federação ou confederação, apesar de notificado, deixar de assumir a direção dos entendimentos respectivos.	Tanto a convenção coletiva como o acordo coletivo não poderão prescindir da participação do sindicato.
Parágrafo 8º — O aposentado, se filiado, terá direito a votar e ser votado nas organizações sindicais.	A legislação já prevê este direito.	Passará a nível constitucional.
Parágrafo 9º — É vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação sindical, até um ano após o final do seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos da lei.	É igual	Passará ao nível constitucional
Artigo 11 — É assegurada o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e os interesses que devem por meio dela defender.	Proibição de greves nos serviços públicos e em atividades essenciais. Estrita regulamentação das outras atividades. Admissão apenas de greves profissionais e reivindicatórias.	A lei ordinária deverá estabelecer os limites da greve nas atividades essenciais, tendo em vista o atendimento das atividades inadiáveis da população. Quanto ao mais, a greve será livre, inclusive no que respeita aos interesses perseguidos, o que indica que não ficará limitada à idéia de greve profissional e reivindicatória.
Parágrafo 1º — Quando tratar de serviços ou atividades essenciais definidos em lei, esta disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.		
Parágrafo 2º — Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.		
Artigo 12 — É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos dos serviços públicos onde seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.	Os trabalhadores já participam de algumas entidades como por exemplo Justiça do Trabalho, Conselho de Emprego e Salário, Conselho de Recrutamento da Previdência Social, Comissão de Enquadramento Sindical, Conselho Nacional de Trânsito.	Os trabalhadores poderão participar dos colegiados de todos os órgãos dos serviços públicos, onde seus interesses profissionais ou previdenciários estejam em causa.
Artigo 13 — É assegurada a eleição de um representante dos empregados nas empresas com mais de duzentos funcionários, com a finalidade exclusiva de promover entendimentos diretos entre empregadores e empregados.	Na prática, algumas convenções coletivas prevêem as figuras da comissão de fábrica e do delegado de pessoal.	Cria-se a figura obrigatória do delegado de pessoal para toda a empresa com mais de 200 funcionários.

Estes quadros foram elaborados pelo jurista Otávio Magano (com a colaboração dos repórteres Cleinaldo Simões e Maroni J. da Silva). Magano é professor titular da Faculdade de Direito da USP, onde chefia o Departamento de Direito do Trabalho; e mestre de Direito Comparativo, título obtido na Universidade de Colúmbia de Nova York. Publicou 15 livros, além de artigos em revistas especializadas.



que os trabalhadores vão se conformar com a não-aprovação de muitas de suas reivindicações: o que não foi garantido na Constituição, nós vamos buscar através das campanhas salariais e dos acordos coletivos.

Quanto aos impactos econômicos nos custos das empresas, ninguém mais insuspeito para falar disso que um empresário, diretor-presidente da Arthur Andersen, uma das maiores empresas de consultoria internacional, que declarou a este mesmo *Jornal da Tarde*: "Mais importante do que quantificar ou não o aumento no custo da mão-de-obra é alertar os empresários para a necessidade de programas que visem o aumento de produtividade e ao aproveitamento de seus recursos, para a importância de novas técnicas administrativas e operacionais".

Quem não tem competência não se estabelece. Não é essa uma das máximas do capitalismo?

Além dessas questões, a Constituinte manteve a unicidade e o Imposto Sindical pouco mexendo na estrutura sindical herdada de Getúlio Vargas. A CUT, como defensora da Convenção 87 da OIT, que prevê completa liberdade e autonomia para os sindicatos, está interessada em abrir esse debate.

**Gilmar Carneiro dos Santos, presidente do Sindicato dos Bancários de São Paulo, ligado à CUT.**

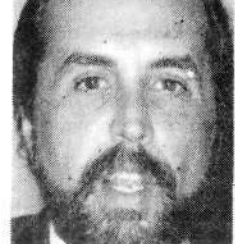
# Um razoável avanço na questão social



Os direitos sociais aprovados pela Assembleia Nacional Constituinte refletem parcialmente as aspirações dos trabalhadores e representam razoável avanço social, acompanhando a tendência mundial de destacar a questão social como prioridade, porque sobre ela assenta-se toda estrutura da Nação.

Há que destacar a solução encontrada pela Constituinte no tocante à estabilidade, garantindo a relação de emprego contra a despedida imotivada ou sem justa causa, nos termos da lei complementar, garantindo entretanto o pagamento da indenização. A solução encontrada pela Constituinte nos parece razoável porque, sem proteger excessivamente o trabalhador evitando seu imobilismo — gerando perigosa queda de produtividade em prejuízo da economia da própria Nação —, o aumento de 10% para 40% do FGTS, por ocasião das rescisões contratuais, veio dar maior ga-

# Um impacto forte nos custos



Quando a Constituinte começou a ser escrita, o brasileiro reuniu a escassa esperança

que restou após o Plano Cruzado e o resultado das últimas eleições, e se empenhou em novas expectativas. Nomes — centenas, milhares deles — se agruparam em listas para dar forma e expressão à vontade nacional. Com o tempo a sociedade brasileira passou a manifestar justificável impaciência com a demora nas decisões.

Agora, um ano depois, quando o povo já incluiu a Constituinte em mais uma de suas desilusões, surge uma nova ordem: decidir tudo depressa, quase "a toque de caixa". Com isso fica para todos uma enorme interrogação. Primeiro, para saber o que vai dar no final a passagem dos constituintes por fases tão diversas. Depois, a espera, de que eles concluem os trabalhos, provando também que a "pressa não é inimiga da perfeição", ou seja, "da representação dos desejos da Nação".

As novas medidas sociais serão de um modo geral um impacto muito forte nos custos das empresas. A jornada máxima de seis horas de trabalho ininterrupto de revezamento, como ocorre nos setores siderúrgico, petroquímico e de cimento, forçará a realização de um quarto turno. Este quarto turno implica uma queda de produtividade que ocorre na troca dos turnos, quando uma equipe em desaceleração substitui aquela que está no pico de sua produção. Esta queda, que atualmente já é de 3%, poderá atingir cerca de 7% de perda de produção.

Em alguns destes setores, o custo da mão-de-obra no produto final fica em média em torno de 42%, índice que, sem dúvida, será elevado com a jornada de seis horas, mais a licença-gestante de 120 dias, licença-paternidade de oito dias, adicional salarial das férias, entre outros. Este é um ganho imediatista porque, na outra ponta da produção, quem irá pagar por este aumento de custo serão os próprios trabalhadores, que formam, em última análise, o mercado consumidor.

O custo não-repassável, quem vai pagar é o País: é o prejuízo resultante da perda de competitividade, no mercado externo, dos produtos nacionais. O que vai acontecer, num momento em que o País começa a equacionar a questão da dívida externa, o que favorecerá a perspectiva de maior atração de poupança externa.

Entre as sociais estão medidas importantes, como a de assistência gratuita aos filhos e dependentes até seis anos de idade, em creches e pré-escolas. No mais, nos direitos sociais os constituintes concluíram o Capítulo II com decisões que colocam em risco as próprias garantias fundamentais que fazem parte da definição do Título II. Não porque o nome do título seja impróprio, mas porque, uma vez não podendo ser cumpridas pelas empresas, colocam em risco o nível de emprego, que já é baixo, e principalmente a contratação de mulheres.

**Paulo Roberto Rodrigues Butori, presidente da Associação Brasileira de Fundação (Abifa) e do Sindicato das Indústrias de Fundação do Estado de São Paulo (Sifesp).**

redução da jornada semanal de trabalho, de 48 para 44 horas, representa um pequeno avanço no campo social, em relação às mais modernas legislações trabalhistas.

A proteção de pequenos artesãos, pescadores e do trabalhador doméstico vem democratizar o tratamento às diferentes atividades profissionais.

E a proteção ao trabalhador rural, que passa a ter as mesmas vantagens do trabalhador urbano, irá permitir o nascimento de uma nova categoria profissional, mais atuante e produtiva, que contribuirá para o aumento da produtividade no campo e evitar o constante êxodo de trabalhadores rurais para os centros urbanos.

A unicidade sindical, por categoria profissional, no âmbito de cada município, contribui para o fortalecimento da categoria profissional, evitando a dispersão de forças gerada pela divisão em pequenas e frágeis entidades sindicais de trabalhadores.

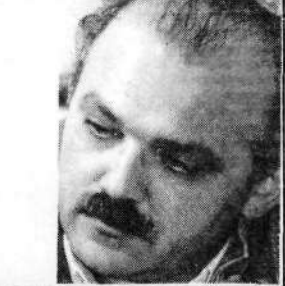
Finalmente, o direito de greve, amplo e irrestrito, aprovado pela Constituinte, consagra antiga aspiração dos trabalhadores e das entidades sindicais, garantindo entretanto a manutenção dos serviços essenciais, previstos em lei complementar.

Essas e outras conquistas são perfeitamente viáveis e compatíveis com a estrutura empresarial moderna, onde o custo da mão-de-obra é ainda o que menos pesa no custo final da produção, e atendem sobretudo a evolução social brasileira.

**Antônio Pereira Magaldi, presidente da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo e da União Sindical Independente (USI).**

Quando a Constituinte começou a ser escrita, o brasileiro reuniu a escassa esperança

# Houve avanço com o pacote social



"As propostas sociais aprovadas até agora pelo Congresso Constituinte não saíram do inviável, do impossível. Ao contrário, depois de esgotadas todas as formas de negociação, o chamado "pacote social", sem dúvida, trouxe muitos avanços para a classe trabalhadora.

É claro que não achamos suficientes, por exemplo, os 40% do depósito do FGTS como indenização compensatória no caso de demissões sem justa causa. Defendemos diante de todas as lideranças do Congresso, além de uma porcentagem maior do Fundo de Garantia como multa, a indenização proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um salário a mais para cada ano trabalhado na empresa, aplicado retroativamente.

O que foi aprovado, no entanto, não deixa de ser positivo diante do que tínhamos até agora. E vamos lutar para que a lei complementar prevista para este item amplie esta indenização.

Os artigos, parágrafos e incisos que também fazem justiça aos trabalhadores asseguram a ampliação da licença-maternidade para 120 dias, no caso das mulheres, e oito dias para os pais, 1/3 do salário como adicional de férias e a jornada máxima de seis horas para os turnos revezados, sem redução dos salários.

Itens como redução da jornada para 44 horas e o pagamento de 50% a mais para as horas extras — conquistas já alcançadas pelos metalúrgicos de São Paulo — avançam a nossa luta porque passam a vigorar para todos os trabalhadores brasileiros.

Um avanço fundamental foi a questão dos sindicatos, que se libertaram da tutela do Estado. E também a questão do direito de greve, o que significa dizer que a partir da promulgação da nova Constituição os trabalhadores terão direito de negociar com os patrões, usando a greve como arma, sem que esta seja julgada legal ou ilegal. Outro avanço é a eleição de representantes dos trabalhadores nas empresas com mais de 200 funcionários, para entendimentos diretos entre empregados e patrões, o que possibilitará uma maior organização na base. Ainda sobre os sindicatos, venceu também o bom senso na questão da unicidade, pois a experiência dos trabalhadores tem apontado para o fortalecimento de uma única entidade por categoria.

O que foi aprovado assegura um tratamento mais digno para a classe trabalhadora. Resta-nos agora esperar que, em nenhuma hipótese a lei possa transformar-se em prejuízo para o trabalhador, e que sejam garantidos os dispositivos para o cumprimento do que foi decidido pela Constituinte."

**Luiz Antônio de Medeiros é presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo.**

# Empregados domésticos: o que é preciso fazer.

Entre os inúmeros e polêmicos assuntos que têm vindo à tona no desenvolvimento dos trabalhos da Assembleia Constituinte, um, sem dúvidas, se destacará, gerando acentuado interesse: trata-se do parágrafo 4º do art. 7º do capítulo dos direitos sociais, o qual estende aos domésticos o direito ao salário-mínimo, décimo-terceiro salário, férias de 30 dias, repouso semanal remunerado, aviso prévio, aposentadoria e integração à Previdência Social.

Sempre se afirma que, no Brasil, facilmente se editam leis e mais leis que jamais são observadas. No caso dos domésticos, esses direitos serão assegurados? Em princípio, acreditamos que sim, visto que haverá muita gente para fiscalizar as donas de casa. Por outro lado, trata-se de matéria regida pela Carta Magna, o que dá uma seriedade absoluta ao assunto.

**Direitos atuais**  
Atualmente, o empregado doméstico é protegido pela lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que lhe garante registro em Carteira de Trabalho, filiação à Previdência Social e férias anuais de 20 dias úteis, não fazendo jus às férias proporcionais.

A patroa pode registrar o empregado ou empregada com qualquer valor na Carteira de Trabalho, não estando sujeita ao pagamento do Piso Nacional de Salários, nem ao salário-mínimo de referência. Subordina-se apenas às contribuições para a Previdência Social, com base no salário-mínimo de referência, sendo 8,5% a carga do empregado e 10% da patroa, com recolhimento efetuado através de carnê, pela rede bancária.

- Depois da Carta**  
Após a promulgação da nova Constituição do Brasil, os domésticos terão aumentados os seus direitos trabalhistas, que passarão a ser os seguintes:
- A) Salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais e às de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde e tudo mais que prevê o inciso IV do art. 7º da futura Constituição.
  - B) Irredutibilidade de salários.
  - C) Décimo-terceiro salário.
  - D) Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos.
  - E) Gozo de férias anuais remuneradas em, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.
  - F) Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo de, no mínimo, 30 dias.
  - G) Aposentadoria.
  - H) Integração à Previdência Social.

O direito do trabalho doméstico é praticamente um novo ramo do Direito a se iniciar com a promulgação da Carta Magna. As donas de casa necessariamente terão em suas residências um verdadeiro departamento de pessoal, para cuidar das obrigações trabalhistas. Deverão estar em dia com o cumprimento das mesmas, sob pena de multas e outras penalidades a serem disciplinadas em lei.

Certamente, as empregadas domésticas deverão ser registradas em livros ou fichas de registro de empregados, além da Carteira de Trabalho que, atualmente, já tem anotação obrigatória.

Não queremos, com este rápido comentário, criar dificuldades para as donas de casa. Muito pelo contrário, estaremos sempre presentes informando e orientando sobre os procedimentos a serem observados. Nesse sentido, já estamos preparando a edição de um manual prático para a dona de casa, com todas as orientações trabalhistas dos domésticos, inclusive com modelos e exemplos práticos, objetivando facilitar a aplicação correta e segura da legislação. O livro será lançado tão logo promulgada a nova Carta Magna e disciplinados os direitos conquistados. **Antenor Pellegrino, advogado trabalhista, autor de duas obras sobre Direito do Trabalho Rural; consultor do programa "Manchete Rural"; professor de cursos de Obrigações Trabalhistas, diretor-consultor do Bit-Rural (Boletim de Informação Trabalhista Rural) e membro efetivo do Instituto Latino-Americano de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social.**